



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
CASA BENÍCIO FERRAZ

Encaminho a Comissão
de Justiça e Redação

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº14/2019

Aprovado por 12x0
EM 23/09/2019
Presidente

Em: 02/09/2019

Presidente

EMENTA: INSTITUI NA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA O BANCO DE IDEIAS LEGISLATIVAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Floresta, Estado de Pernambuco. Faço saber que a Câmara Municipal de Floresta aprovou e o Presidente envia para sanção o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º - Fica instituído no município de Floresta o “Banco de Ideias Legislativas”.

Art.2º - As finalidades do Banco de Ideias Legislativas:

- I – Promover a legislação participativa no âmbito do município de Floresta-PE;
- II – Aproximar a Câmara Municipal de Floresta dos cidadãos florestanos, de forma que qualquer cidadão possa apresentar sugestões ao Parlamento;
- III – Integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do município.

Art. 3 O Banco de Ideias Legislativas será atrelado ao site da câmara municipal com link visível na página inicial e ao Sistema de Apoio ao Legislativo -SAPL.

Art.4º - Qualquer interessado poderá cadastrar sua ideia no Banco de Ideias Legislativas, desde que siga os requisitos que constam nesta lei.

§1º O Indivíduo que queira cadastrar sua ideia, deverá se identificar e colocar os meios para contato através de número de Telefone e/ou e-mail.

§2º As ideias deveram ser cadastradas através de formulário eletrônico no site da Câmara Municipal de Floresta - PE, podendo este formulário ser solicitado através de e-mail.

§3º – Associações, sindicatos, ONG’s, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

§4º- Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA CASA BENÍCIO FERRAZ

Art. 5º As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Floresta.

Art. 6º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Floresta, bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores, individualmente, poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de resolução, indicações, pedidos de providência e requerimentos.

Parágrafo Único. Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

Art. 7º - As sugestões caso aceitas por um vereador, ficarão abertas para os demais subscreverem.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Apresento este Projeto de Resolução no intuito de aproximar o Legislativo municipal com a população florestana. O uso de tecnologias para aprimorar a comunicação fortalecerá o estado democrático de direito e auxiliará na participação do povo na vida política de nossa cidade fiscalizando e promovendo uma maior transparência. Nos dias de sessões a presença da população é muito pequena, dificultando assim a participação na tribuna popular, no entanto o número de pessoas que assistem pela TVFloresta cresce a cada dia, atento com as novas ferramentas, nada mais justo que essa câmara se atualize e atenda essa demanda.

Pelo exposto, solicito o apoio dos meus pares para aprovação desta proposta.

Sala das Reuniões, em 02 de setembro de 2019.

Marcos Antônio de Carvalho
Marcos Antônio de Carvalho (Raposinha)

Vereador

Beto Ruela
BETO RUELA

PH 418
Kiwi do PIPA